



GEPOLÍTICA DE FRONTEIRAS — TIPOS DE FRONTEIRAS

Carlos de Meira Mattos

“Uma das principais razões para se dedicar ao estudo de fronteiras é o desejo de selecionar os tipos que provaram ser bons e os que se revelaram maus.”

(Boggs, S.W. International Boundaries: a study of boundary functions problems, New York, 1940).

Antes de analisarmos os diferentes tipos de limites entre Estados soberanos, queremos caracterizar um aspecto fundamental das fronteiras modernas — sua *convencionalidade*. Realmente, sejam linhas naturais ou artificiais, são sempre convencionais, dependem de um acordo entre Estados limítrofes. Assim é que as fronteiras são um dos objetos principais da política internacional e devem se constituir na preocupação permanente da di-

plomacia dos Estados. Os problemas fronteiriços não devem escapar das mãos da ação diplomática dos Estados, porque, quando isto acontece, o dever de defender as fronteiras passa para a responsabilidade do poder militar, o que representa a guerra ou sua ameaça. O estadista alemão Bismark costumava dizer que “a guerra começa quando fracassa a diplomacia”.

A finalidade das fronteiras, segundo o geógrafo alemão Otto Maul, é “separar o meu do teu,

proteger o território nacional, isolá-lo, quando necessário, e facilitar-lhe o intercâmbio quando conveniente”.

No tocante à sua função separadora de propriedades territoriais, coincide com o que se espera de qualquer linha de limite, seja uma cerca entre fazendas, um muro entre quintais, uma sebe, que visam a “distinguir o meu do teu”; a fronteira separa a propriedade física do Estado, seu território.

A proteção do território nacional é o objetivo principal da fronteira, tanto na paz como na guerra. Na paz garante os interesses econômicos, políticos e sociais do Estado, através da fiscalização por meio de postos alfandegários, policiais e sanitários. Na guerra, marca a linha ou faixa a ser defendida na preservação da inviolabilidade do território nacional.

Durante muito tempo, isolar foi a função precípua das fronteiras. Os Estados antigos e medievais preferiam, por motivos vários, segregar suas populações de contatos com o exterior. Daí preferirem as fronteiras de difícil transposição – rios caudalosos, altas cadeias de montanhas, imensos desertos, vazios ecumênicos. Após a Idade Média, vieram a predominar os interesses de reunir pequenos feudos confinados em estruturas políticas maiores; o propósito de interligar interesses comerciais,

políticos e culturais passou a ser prioritário. Com o fim da Idade Média, a fronteira dos feudos desapareceu e a dos novos Estados, resultantes da fusão dos feudos sob uma mesma Coroa monárquica, vão se tornando mais abertas, na medida em que os interesses de intercâmbio comercial passam a prevalecer. Em muitos casos, a fronteira transformou-se de barreira em porta de entrada entre territórios vizinhos.

Os autores sobre fronteiras destacam vários tipos, conforme sua natureza e função. Desde logo notaremos, entre os autores de origem alemã, o propósito de emprestar às fronteiras um sentido de evolução mais móvel, mais dinâmico, baseados na aceitação da tese da escola organicista alemã professada por Ratzel, Kjéllen e Maul. Segundo o conceito organicista, “o Estado é um organismo vivo que nasce, cresce, atinge a idade adulta, a maturidade, envelhece e desaparece”. A aceitação desta tese justifica os princípios de *instabilidade* e *mutabilidade* das linhas fronteiriças, consideradas a epiderme do corpo estatal. Entretanto, muito mais convincente do que a tese organicista é a observação histórica que consagra os princípios de instabilidade e mutabilidade das fronteiras entre os Estados, em função de fatores políticos que analisaremos no decorrer deste estudo.

Os diferentes tipos de fronteiras foram estudados pelos principais autores sob seus vários ângulos, quer estruturais, quer funcionais. Vamos reproduzir os principais tipos.

No que se refere à natureza da linha limite escolhida distinguimos dois tipos:

Fronteiras naturais – limitadas por acidentes naturais, rios, montanhas, lagos, desertos, mar;

Fronteiras artificiais – traçadas por linhas imaginárias, astronômicas, geodésicas ou matemáticas.

Quanto ao seu grau de ocupação podem ser consideradas:

Fronteiras vivas – quando habitadas;

Fronteiras mortas – quando desabitadas.

Os geógrafos franceses Brunhes e Vallaux, estudando a situação das fronteiras segundo seu estado de evolução, classificaram-nas em:

Esboçadas – quando em áreas desabitadas ou pouco habitadas ou ainda que não se impõe uma demarcação clara;

Vivas ou de tensão – quando há confronto entre os interesses das populações vizinhas;

Mortas – onde não existe pressão política ou populacional, em regiões decadentes.

O nosso geopolítico, professor Everardo Backeuser, prefere marcar as seguintes fases da evolução histórica das fronteiras: – vazios de ecúmene; – largas zonas inocupadas; – faixas inocupadas; – linhas de diversos tipos naturais (físicas), astronômicas, geodésicas, étnicas, políticas, religiosas, etc.

Observa Backeuser que essas etapas de evolução não se aplicam às fronteiras coloniais traçadas na América e na África, onde a *fronteira linha* (astronômicas, geodésicas ou matemáticas) precedem à *fronteira faixa*. Desde a época dos grandes descobrimentos marítimos dos séculos XV e XVI, as terras americanas e africanas passaram a ter fronteiras, linhas arbitrárias, meridianos e paralelos, orientadas pelos rudimentares conhecimentos astronômicos da época.

O geopolítico sueco, da escola alemã, Rudolf Kjéllen, apresenta a seguinte classificação, combinando critérios de origens várias:

Históricas – oriundas de tradições seculares;

Naturais – quando traçadas seguindo acidentes da geografia física;

Planejadas ou de construção – como, por exemplo, as linhas astronômicas ou geodésicas, ou outras de caráter geométrico;

Étnicas, linguísticas, estratégicas ou econômicas – cujo objeto classificador está no próprio nome.

Considerando-se sua *situação jurídica*, classificam-se, segundo Hildebrando Acioli, em:

Fronteira *de jure* – quando delimitada de comum acordo entre as partes;

Fronteira em litígio – quando contestada por uma ou ambas partes, mas em processo de negociação;

Fronteira em conflito – quando contestada por uma ou ambas partes, em estado de tensão, com a negociação interrompida.

Os geógrafos Whitemore e Braggs, obedecendo ao critério realístico dos tipos de fronteiras existentes, chegaram à seguinte classificação:

Fronteiras físicas (montanhas, rios, lagos, canais, estreitos, desertos, etc.);

Fronteiras geométricas (astronômicas, geodésicas e matemáticas);

Fronteiras antropogeográficas (étnicas, linguísticas, religiosas, econômicas, históricas, culturais, estratégicas ou militares).

A fronteira estratégica, que parece nesta classificação de Whitemore e Braggs e que também é destacada por Supan, é considerada um limite de proteção militar. Assim seriam as chamadas linhas Maginot (francesa) e Sigfried (alemã), traçadas tão próximas quanto possível da linha limítrofe entre os Estados rivais, mas subordinadas à natureza do terreno que ofereça condições favoráveis à instalação de uma posição defensiva (nem sempre essas condições são encontradas na própria linha da fronteira convencional).

O General Karl Haushofer, notabilizado como geopolítico do Reich alemão, presidente do Instituto de Geopolítica de Munich, oferece uma versão imperialista à fronteira estratégica ou militar. Segundo ele, as fronteiras se classificam em: fronteira de ataque; fronteira de manobra; fronteira de equilíbrio; fronteira de defesa; fronteira de decadência, e fronteira de apatia.

Haushofer e seu Instituto de Munich procuram romper com os conceitos até então aceitos de fronteira natural e passam a defender o novo critério de "preservação da paisagem cultural",

no que incluem as reivindicações nazistas de direitos das minorias raciais.

Não devemos levar a sério, do ponto de vista científico, o pensamento geopolítico de Haushofer e seus seguidores. Eles perderam a idoneidade científica desde que se puseram a serviço das ambições imperialistas do Estado alemão.

As fronteiras antropogeográficas, também assinaladas por Whitemore e Braggs, e preferidas por vários geopolíticos entre os quais destacaremos o francês Jacques Ancel, da escola possibilista de Vidal e La Blache, buscam constituir grupos de identidade nacional baseados em atores culturais tais como língua, raça, religião, ideologia. É fácil de se entender, no mundo de hoje, a impraticabilidade de se estabelecerem fronteiras entre povos baseadas em critérios tão indefinidos. Como definir quando acaba uma e começa outra língua, religião, raça ou ideologia? Ademais, se recairá sempre na necessidade de demarcar uma linha limite entre estas comunidades lingüísticas, raciais, religiosas ou ideológicas. A imprecisão sobre os limites de influência destas comunidades tornaria a sua demarcação altamente conflitante, impossível mesmo.

Ratzel, Kjéllen, Sieger, Brunhes, Vallaux, Prescott e outros, de escolas várias, desenvolvem

estudos e emitiram conceitos sobre: Fronteira linha e Fronteira faixa.

Observam inúmeros autores que os limites entre as nacionalidades se caracterizam por *uma faixa de transmissão*, onde os valores de cada parte, particularmente a língua, raça, religião, ideologia, costumes e comércio, se interpenetram. Realmente, as faixas fronteiriças, quando habitadas, são regiões de endosse cultural, daí a caracterização sociológica do chamado *homem fronteiriço*. Esta interpenetração se faz natural e pacificamente quando se trata de Estados amigos e é limitada e mesmo proibida quando se trata de Estados rivais. Mas, se a caracterização jurídica da fronteira é a linha, a sua realidade cultural ou administrativa (instalação de postos de controle, alfândegas, elementos de vigilância ou defesa) é a faixa. Por isto, Ratzel justifica sua tese sobre a realidade da faixa e a subjetividade da linha de fronteira.

O Conceito de Estado-Tampão

O conceito de Estado-Tampão pode, perfeitamente, ser incluído no texto de estudo de fronteiras. De concepção e criação moderna, é sempre um instrumento artificial – visando amortecer possíveis choques, evitar conflitos, oriundos do confronto direto entre Estados ri-

vais. A separação entre os territórios dos Estados antagônicos se faz estabelecendo um espaço neutro. A este espaço separador, neutro, dá-se o *status* de Estado. Assim, dotado de soberania própria, o Estado-Tampão, reconhecido pelos dois confrontantes e na maioria dos casos pela comunidade internacional, abriga um povo autônomo e é verdadeiramente uma unidade independente. Sua criação é oriunda de uma conferência diplomática ou de um acordo entre as potências interessadas em preservar a paz e eliminar um foco de atritos internacionais.

Há vários exemplos, no mundo, de Estados que foram criados visando a este papel separador ou neutralizador de áreas de conflito iminente. No nosso continente temos o Uruguai, estabelecido de comum acordo entre o Brasil e a Argentina, atendendo, aliás, também, a um sentimento nacional manifestado com veemência. Na Europa destacam-se a Bélgica, Luxemburgo e Suíça. As repúblicas bálticas – Estônia, Letônia, Lituânia e Finlândia – assim como a Polônia, Tchecoslováquia, Hungria, Romênia e Bulgária, antigas unidades políticas independentes, que haviam sido reagrupadas em estruturas maiores, reapareceram após o Tratado de Versalhes, de 1919, não sem representarem o pro-

pósito dos vitoriosos de dar-lhes um papel de amortecedor de choques entre Estados rivais mais poderosos.

Fronteiras Internas

As fronteiras internas destinam-se a dividir as áreas de jurisdição regional e administrativa de um mesmo Estado. Normalmente, são limites tranqüilos, isentos de pressões de índole confrontante, onde, por vezes, as unidades confinantes exercem algum controle, baseado na cobrança de taxas regionais, particularmente nos Estados federalizados. É do interesse da integração nacional e da economia do Estado que as fronteiras estaduais ou regionais não constituam obstáculo ao trânsito de pessoal e tráfego de mercadorias.

A legislação dos Estados modernos estabelece os três tipos seguintes de fronteiras e estabelece a legislação que as regula: *Fronteiras terrestres*; *Fronteiras Marítimas*; *Fronteiras Aéreas* e, como tendência para o futuro, a *Fronteiras Espacial* (envolvendo normas reguladoras de direito acima do espaço aéreo).

As fronteiras terrestres são as de questionamento mais antigo; por isto mesmo, acha-se bastante consolidado o direito internacional que regula o seu traçado e a sua funcionalidade.

A aceitação de uma linha de limites pelos países confinantes, seja natural ou artificial, não deve dispensar a necessidade de sua demarcação física. Os países limítrofes, após chegarem ao acordo sobre esta linha, costumam designar comissões mistas que trabalham integradas, colocando os *marcos fronteiros*, separados entre si por distâncias convencionadas e aceitas por ambas as partes.

Quando se trata de fronteiras naturais, rios, lagos, montanhas, cordilheiras, desertos, há várias regras de demarcação sobre estes acidentes físicos já consagrados por critérios internacionais. Caberá às autoridades litigantes escolher um desses critérios e às comissões mistas de demarcação aplicá-los sobre o terreno. Vamos apenas destacar alguns desses critérios:

– nos rios, por exemplo, o limite pode passar numa ou noutra margem, ou na chamada linha de talvegue (o canal das águas mais profundas), ou ainda, na linha média entre as duas margens; estes dois últimos critérios favorecem o condomínio das águas para a navegação e pesca;

– nos lagos interiores, a norma mais usada é a linha média – lugar geométrico dos pontos equidistantes das margens, que divide a massa líquida ao

meio; esta linha é mais definida e favorece o condomínio da navegação; a questão da pesca é regulada em cada caso; a linha de talvegue dá margem a constantes dúvidas, por isso não se tem mostrado conveniente;

– nas ilhas fluviais, o critério é incorporá-las totalmente a um dos países limítrofes conforme a maior aproximação de suas margens;

– nas pontes sobre rios internacionais haverá sempre a necessidade de um acordo que regule o seu trânsito; o controle, normalmente, é feito nas suas entradas e saídas;

– nas montanhas e cordilheiras, o traçado de limites vem obedecendo a dois critérios principais – a linha dos picos mais altos e a linha do *divortium aquarum*. A preferência dos tratadistas tem sido pela linha de *divortium aquarum* ou a linha divisória das vertentes ou, ainda, a linha de separação das águas por ser de mais fácil demarcação e assegurar que a fonte de abastecimento de água das populações fique do lado de sua fronteira; a linha de picos mais altos é de difícil demarcação.

No tocante aos rios internacionais, distinguem-se os de **internacionalismo contíguo**, lado a lado, e os de *internacionalismo*

sucessivo, quando percorrem sucessivamente países diferentes. No primeiro caso, do internacionalismo contíguo, vizinhos separados pelo rio, as normas de direito internacional já se encontram bastante claras. Não acontece o mesmo no caso do internacionalismo sucessivo, pois nas últimas décadas vem se desenvolvendo aceleradamente a utilização dos cursos d'água para fins de irrigação e captação de energia hidrelétrica. Fatos novos vêm suscitando uma inovação de princípios antes aceitos ou não, previstos pelo direito internacional. O internacionalista brasileiro, Hildebrando Acioli, produziu obra notável – *Direito Internacional Público* (3 volumes) onde desenvolve fecundo estudo sobre os rios internacionais.

Quando se trata de fronteiras artificiais, traçadas por linhas imaginárias, astronômicas, geodésicas ou matemáticas, não é raro as comissões de demarcação de limites encontrarem dificuldades quase insuperáveis na colocação física dos marcos. São imprevisíveis os obstáculos físicos que poderão ser encontrados.

A lição da história, sempre preciosa, ensina que é muito importante, em benefício do entendimento e da paz entre as nações, que o problema de fronteiras seja tratado cuidadosamente, de maneira a eliminar

todo o pretexto para questionamentos futuros. A boa técnica é que, convencionada em tratado a linha fronteira terrestre, deve em seguida ser demarcada, operação que deve ser realizada de comum acordo pelas comissões mistas de demarcação de limites.

Fronteiras Marítimas

O mar, segundo Ratzel, constitui a fronteira ideal – separa, protege, isola ou une, conforme a conveniência do Estado. Entretanto, a escolha de uma linha de posse territorial, no mar tem criado dificuldades desde os primeiros tempos, e o sentido de sua utilização vem passando por constante evolução. Em suma, trata-se de dois problemas inter-relacionados – a linha fronteira marítima e as águas territoriais.

A linha litorânea, de contato terra-água, não é constante; depende da maré. Desde tempos remotos, os governos sentiram a necessidade de levar a fronteira marítima para além do litoral. Surgiu, então, o conceito de águas territoriais, até onde se estendiam os direitos soberanos do Estado considerado.

A primeira idéia de águas territoriais teve como orientação o estabelecimento de seu limite na linha de horizonte do observador colocado na praia. Este critério suscitava dúvidas, pois o

observador poderia colocar-se sobre um monte, ampliando, assim, sua linha do horizonte. Outra dificuldade foi como forçar no mar este limite. Novo critério veio substituir o da linha do horizonte. Foi o de estabelecer a linha fronteira a uma distância na qual o litoral ficasse protegido, fora do alcance do tiro de canhão. Mais uma vez, a solução se mostrou precária, pois o desenvolvimento da técnica militar aumentava constantemente o alcance dos canhões. No século XVIII, houve um acordo entre as principais nações em convencionar a distância de 3 milhas, cerca de 5 quilômetros, para limite das águas territoriais.

O critério das 3 milhas prevaleceu sem maiores discussões até a Segunda Guerra Mundial, quando os Estados Unidos e outras nações americanas passaram a reivindicar o mar territorial de 200 milhas, ou seja, cerca de 300 quilômetros. A justificativa principal era a necessidade de proteger o território nacional contra as armas de longo alcance; caducaria a velha proteção das 3 milhas.

A partir dos anos 40, várias nações latino-americanas acompanharam os Estados Unidos na extensão dos limites de suas águas territoriais a 200 milhas da linha litorânea. A tese das 200 milhas de mar territorial tornou-se controversa, pois

criava situações extremamente conflitivas para as nações possuidoras de litoral em mares fechados ou limitados, como é o exemplo da Espanha, França, Itália e Grécia no Mar Mediterrâneo ou os países confinantes com o Mar do Norte. Os próprios Estados Unidos recuaram no seu conceito de "mar territorial de 200 milhas".

A ONU reuniu uma conferência sobre o Direito do Mar (1958), em busca de solução harmoniosa, e por mais de trinta anos o assunto vem sendo estudado e discutido em âmbito internacional. Esta conferência criou quatro comissões para tratar de matéria distinta mas correlata – mar territorial e zona contígua, alto-mar, conservação dos recursos biológicos do alto-mar e, finalmente, plataforma continental.

Em 1970, o Brasil aderiu à tese das 200 milhas, estabelecendo este limite para seu mar territorial, o que acrescentaria à nossa jurisdição soberana uma extensão de cerca de 3 milhões de quilômetros quadrados de mar. Mais recentemente, atendendo o interesse de um acordo internacional sobre esta matéria, o governo brasileiro reformulou sua decisão anterior e passou a aceitar o último conceito acordado no âmbito da conferência sobre o Direito do Mar, de *200 milhas de mar pa-*

trimonial e 12 milhas de mar territorial.

Dentro deste conceito estabelecido na Conferência do Mar e aceito pelo Brasil, deve-se entender como mar patrimonial a área onde o Estado tem o direito de exploração exclusiva dos recursos minerais, energéticos e pesqueiros, não exercendo, entretanto, o controle de passagem da navegação marítima. O mar territorial, no entanto, se incorpora ao território soberano do Estado litorâneo. Este novo conceito, alcançado após laboriosos esforços na Conferência sobre o Direito do Mar, veio a conciliar três interesses: soberania, economia relativa à exploração das riquezas do mar e o tradicional direito de "uso inocente" dos mares como via de transporte e intercâmbio.

Fronteira Aérea

O desenvolvimento da aviação, a partir da Primeira Grande Guerra (1914-1918), obrigou os estadistas a tratarem de regular, juridicamente, o direito de navegação aérea. Este novo meio de transporte, independente dos controles fronteiriços terrestres ou marítimos, provocou uma revolução nos dispositivos de proteção territorial dos Estados.

A primeira idéia dos especialistas e diplomatas foi procurar uma aproximação de tratamento jurídico entre a fronteira

marítima e a nova fronteira aérea, isto equiparando a massa fluida de águas dos oceanos e mares à massa fluida atmosférica. Tratava-se de proteger os direitos soberanos territoriais do Estado. Era mister proteger a soberania na terra e na faixa atmosférica próxima.

Sucessivas reuniões internacionais procuraram o estabelecimento de um acordo sobre as normativas da fronteira aérea. A Convenção Internacional de Paris, 1939, estabeleceu o princípio "do uso inocente do espaço aéreo, obedecidas as restrições previstas pelas legislações de cada país". A tempo destas discussões internacionais, o jurista brasileiro, Hildebrando Acioli, defendeu o princípio de que "a quem pertence o solo cabe também o que lhe fica abaixo e acima".

A Convenção da Aviação Civil, Internacional (Convenção de Chicago), ratificada pelo Brasil em 8 de julho de 1946, estabelece o seguinte:

"Art. 1º – Soberania – Os Estados contratantes reconhecem ter cada Estado a soberania exclusiva e absoluta do espaço aéreo sobre o seu território.

"Art. 2º – Território – Para fins da presente Convenção, considera-se como território de um Estado a extensão terrestre e as águas territoriais adjacentes sob a soberania, jurisdição,

proteção ou mandato do citado Estado.

(O Brasil incorporou estes princípios ao Código Brasileiro do Ar de 1966).

Fronteira Espacial

A exploração das camadas extra-atmosféricas pelos modernos mísseis, naves e satélites vem provocando a intensificação de estudos sobre os aspectos jurídicos de utilização do espaço cósmico.

O autor Huber Erich, no livro *Recht and Weltraum*, distingue quatro camadas sobre a superfície da Terra: troposfera (de 10 a 12 km de altitude); estratosfera (até 100 km de altitude); conosfera (de 100 a 600 km de altitude) e exosfera (zona de transição para o espaço cósmico e começa onde termina a força de atração da Terra).

Tentativas várias, no âmbito da ONU, procuraram encontrar os fundamentos de um direito que se chamaria espacial, cósmico, interestelar ou interplanetário. Já há um acordo sobre a exclusão do espaço cósmico de qualquer tipo de dominação por soberania estatal.

Na medida em que aumentam as atividades espaciais, povoando-se o universo extra-terreno de inúmeros engenhos pilotados e não pilotados, vai se tornando mais premente a neces-

sidade de uma regulamentação do direito internacional sobre a utilização dessas áreas.

CONCLUSÕES

A maioria dos cientistas políticos considera como características essenciais do Estado-Nação, seu povo, seu território e suas instituições. A preservação da integridade territorial representa objetivo nacional insubstituível, inegociável, inseparável do princípio de soberania nacional. A fronteira, a linha e faixa periférica que contorna o território, é a região de contato com outras soberanias, com o mar ou com o espaço aéreo. É portanto região sensível onde os interesses de soberanias diferentes se confinam. A manutenção da paz, da concórdia internacional depende muito, como a história tem revelado, da atenção e do cuidado de cada Estado com a sua fronteira. É mister evitar que nelas se infiltre o pomo da discórdia, gerador de um sentimento de exaltação nacional de fácil manipulação política, muitas vezes a serviço de interesses menores.

O geógrafo e diplomata britânico, Fawcett, nos seus estudos, refere-se à "fronteira ideal" – aquela que reduzisse ao mínimo os riscos de guerra e de conflito.



O General-de-Divisão R1 Carlos de Meira Mattos foi comandante do Destacamento Brasileiro da Força Interamericana de Paz, FAIBRÁS, como coronel. Comandou a Academia Militar das Agulhas Negras e Infantaria Divisionária da 7ª Divisão de Infantaria (ID-7) em Natal, RN. Foi também Vice-Presidente da Junta Interamericana de Defesa, em Washington, EUA. Geopolítico de renome internacional. Doutor em Ciências Políticas pela Universidade Mackenzie, e um colaborador constante de nossas revistas militares e autor de inúmeros livros, alguns destes editados pelo BIBLIEX.

AS COISAS MUDAM DEPOIS QUE VOCÊ ABRE UMA CONTA NO BRB.



O Banco de Brasília construiu o seu nome ao longo de 23 anos de existência. E com o peso dessa experiência que o BRB pode assegurar a seus clientes um tratamento diferenciado. Por exemplo: ao abrir uma conta, você já pode ter um Cheque Brasília Especial.

Um especial que é muito bem recebido como dinheiro vivo nos melhores lugares. E pode ser descontado em qualquer uma das 4 mil e 200 agências de Bancos Estaduais em todo o país.

Além disso, todos os investimentos de um banco de primeira linha você en-

contra no BRB: Brasília Fix, Brasília Ações, CDB, RDB, Letra de Câmbio, Open, Over e Poupança Brasília. São investimentos administrados por uma equipe de operadores com mais de 20 anos de experiência. O BRB é associado ao American Express e recebe também as ta-

xas e impostos da sua casa ou da sua empresa.

Experimente mudar. Abra agora uma conta no Banco de Brasília.

BRB
BANCO DE BRASÍLIA